

Lei nº 95. de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a filiação do município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito municipal de Batiquá, Comarca de Batiquá, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decreta seu sancionamento, Promulgo o seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o chefe do Executivo autorizado a filiar o município de Batiquá, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº-34.661, de 17 de Novembro de 1953.-

Artigo 2º A contribuição do município para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - constará do orçamento anual, será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.


§ Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de julho de 1964.

Luana X
Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em seguida publicado por afixação no local de costums. -


Olívio Vileto

SECRETÁRIO-AD-HOC.

Lei nº 86 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre cargo existente, deixado de constar pela Lei nº 51, de 9 de março de 1964, e dá outras providências. -

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito-municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decreta em Sessão e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Batiquá, criado pela Lei nº 51, de 9 de março de 1964, o cargo de "Pedreiro".

Artigo 2º - Este cargo será isolado e de provimento efetivo.

Símbolo - O cargo supra citado pelo artigo anterior gozará os vencimentos constantes das tabelas anexas à Lei 51, de 9 de março de 1964, com a referência "6"...

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba própria do Município, suplementado se necessário. -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em